

## **Legislação**

*Resolução - 048/76*

### **RESOLUÇÃO Nº 048, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1976**

#### **RESOLUÇÃO COGEP CZ/48/76**

A Comissão de Zoneamento em sua 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 12/10/76,

RESOLVE :

A Comissão de Zoneamento resolve que as disposições dos artigos 34 da lei 8.001/73 e 559 da Lei 8.266/75, não são incompatíveis, devendo ser aplicados concomitantemente.

Assim, os acréscimos poderão ser admitidos nos termos do artigo 34 da lei 8.001/73, até os limites estabelecidos nos itens III e IV do artigo 559 da lei 8.266/75

19 de outubro de 1976

Prof. CÂNDIDO MALTA CAMPOS FILHO

Presidente da Comissão de Zoneamento

Publicada no D.O.M. de 23/12/76